



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
Circular nº 536/19

Brasília(DF), 18 de dezembro de 2019

Às seções sindicais, secretarias regionais e à(o)s diretora(e)s do ANDES-SN

ASSUNTO: Orientações sobre o contrato com o SERPRO

Companheira(o)s,

A partir dos normativos: Decreto Nº 8.690, de 11 de março de 2016, da Portaria MPOG nº 110, de 13 de abril de 2016 e do Acórdão nº 1650/2013 - TCU – Plenário, estamos encaminhando as seguintes orientações baseadas em parecer das Assessorias Jurídicas das entidades do FONASEFE:

1. Todas as Seções Sindicais que recolhem as contribuições por consignação em contracheque deverão realizar o distrato com o SERPRO. O distrato para as entidades ocorreu cerca de 30 (trinta) dias após a edição da MP 873. Para as entidades que conseguiram liminar durante a vigência da MP 873 foram mantidas suas rubricas. Então, pode ser que para algumas entidades apareça o distrato no sistema e para outras apenas a assinatura do novo contrato. Para aquelas entidades sindicais que não precisam assinar o distrato, aparecerá no sistema apenas o novo contrato para assinatura;
2. **Há obrigatoriedade de assinar o novo contrato até 30/12/2019;**
3. O sistema do SERPRO não permite a possibilidade da assinatura de um termo aditivo ao invés do novo contrato. Isso foi objeto de orientação do TCU;
4. A assinatura de novo contrato ocorre devido à implantação de novas configurações do sistema e a revisão dos valores para as consignatárias financeiras, acrescidas das orientações do TCU;
5. A partir de 01/01/2020 todas as entidades que não realizarem a assinatura do novo contrato, serão desativadas/suspensas temporariamente e terão o prazo de 180 (cento



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior e oitenta dias) para efetuar a assinatura do contrato. Não sendo o contrato assinado no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados do dia 01/01/2020, haverá o descadastramento da consignatária com o cancelamento dos descontos e a penalidade de não realizar novo contrato com o SERPRO pelo prazo de 01 (um) a 05 (cinco) anos;

6. Para realizar a assinatura do novo contrato é imprescindível o certificado digital do sindicato (E CNPJ – Pessoa Jurídica) e dos responsáveis pela Seção Sindical (E CPF – Pessoa Física);
7. Principais alterações no novo contrato:
 - a. Atualização dos valores para as consignatárias financeiras;
 - b. Inserção da cláusula que permite as modificações por normativos posteriores. Cláusula oitava, item 8.1.9;
 - c. Inserção da anuência e bloqueio dos descontos pelos servidores. Segundo o SERPRO isso será regulamentado em Portaria;
 - d. Vigência do contrato por prazo indeterminado para pessoas jurídicas de direito privado.

Pedimos absoluta atenção das seções sindicais para essa situação buscando evitarmos a descontinuidade nos descontos consignados.

Sem mais para o momento renovamos nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.

Prof^a. Eblin Farage
Secretária-Geral